IDENTIDADES, DIVERSIDADE LGBT E OS DIREITOS HUMANOS COMO PROJETO DE SOCIEDADE

Gustavo de Sousa Cardozo Costa[1]

Jefie C. Oliveira[2]

RESUMO

Este artigo busca compreender de que formas a perspectiva teórica dos Direitos Humanos como Projeto de Sociedade é uma proposta inclusiva do ponto de vista da luta em torno dos direitos por identidade de gênero e orientação sexual. Para tal, na primeira parte será feita uma revisão das teorias que demonstram os limites dos Direitos Humanos a partir de uma visão hegemônica e que fissuram a ideia de Direitos Humanos como um campo sem embates/disputas; Na segunda parte será abordada a questão das identidades nos novos movimentos sociais, problematizando essencialmente os limites da representação a partir das identidades na política do movimento LGBT; Na terceira parte serão indicados aspectos da perspectiva teórica dos Direitos Humanos como Projeto de Sociedade que convergem com a construção dos direitos às identidades de gênero e sexualidades diversas para ao final, concluir que esta convergência é imprescindível do ponto de vista da luta pela diversidade sexual.

Palavras-chave: Direitos Humanos como Projeto de Sociedade; Identidade de Gênero; Orientação Sexual; Diversidade; Identidades; LGBT.

ABSTRACT

This article aims to understand wich forms the Human Rights as a Project of Society perspective can be inclusive in the point of view of the activism for identity of gender and sexual orientation . For that, in the first part it will make a revision of the theories who demonstrate the limits of the Human Rights in a hegemonic view, breaking up the idea about Human Rights as a field without battles/clashes; In the second part it will approach the question of the identities in the new social moviments, essentialy problematizing the limits of the representation through the identities on the in the political pratices of the LGBT community. In the third part it will be indicated aspects of the Human Rights as a Project of Society theorical perspective that converges with the construction of the rights of plural identities of gender and sexuality

[1] Universidade Federal da Paraíba; Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas; Ativista LGBT, fez parte do projeto de extensão popular Corpolítica na promoção de diálogos sobre gênero, raça, sexualidade e Direitos Humanos nas periferias do Distrito Federal entre 2014 e 2017; gustavosouza8@gmail.com

[2] Universidade de Brasília; Mestranda em Direito, Estado e Constituição; Pessoa não-binaria; Mobilizadora social na União Libertária de Pessoas Trans e Travestis e também participou do projeto de extensão Corpolítica no período citado.

to, at the end, conclude that this convergeny is essential in the point of view of the activism for diversity.

Keywords: Human Rights as a Project of Society; Identity of Gender; Sexual Orientation; Diversity; Identities; LGBT.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são parte um campo teórico cheio de embates e disputas. Embora tradicionalmente a maioria dos governos e instituições falem sobre as conquistas em Direitos Humanos a partir de um ponto de vista hegemônico, os teóricos contemporâneos e críticos que compõem os Direitos Humanos (DH) têm caminhado cada vez mais no sentido de mostrar a fissuras na visão hegemônica desses. Um autor que é essencial para compreender esta linha é Norberto Bobbio, que em Era dos Direitos (2004) critica algumas noções até então vigentes sobre os Direitos Humanos e estabelece novos paradigmas, dentre eles ressalto: 1 – a crítica à ideia de direitos a partir de fundamentos; 2 – a crítica à noção abstrata de homem de direito; 3 – o argumento de que os direitos não se estabelecem apenas a partir de sua desejabilidade, mas sim através de ações efetivas dos governos para que se tornem realizáveis; e 4 – tematiza os Direitos Humanos a partir das transformações políticas, econômicas, sociais e culturais das sociedades.

Bobbio (2004) defende que a busca por um fundamento aos direitos ocorre essencialmente porque ao considerar um pressuposto que os Direitos Humanos são desejáveis, busca-se encontrar um fundamento para eles afim de “aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos que fosse feita também pelos outros” (BOBBIO, 2004, p 12), para o autor, este caminho representa uma forma adequada para dar amplo reconhecimento aos direitos.

Entretanto, Bobbio (2004) mostra que a busca por fundamentos é errônea em vários aspectos, dentre eles ressalta-se o fato de que os fundamentos fazem parecer que os direitos existem anteriormente à sociedade, quando na verdade eles são justamente o resultado dos conflitos sociais (argumento que será fortalecido pela noção de “DH Como Projeto de Sociedade” mais a frente). Um exemplo clássico disto é a divisão e categorização dos direitos em dois blocos, sendo civis/políticos por um

lado e econômicos/sociais do outro. As autoras Almeida e Reis (2018) identificam que essa divisão surge essencialmente no período da bipartição do mundo entre a União Soviética e os Estados Unidos, tal como:

> Em uma retrospectiva histórica, retornando a um mundo bipartido entre URSS e EUA, comunismo e capitalismo, os Direitos Humanos também foram fatiados e identificados a cada um dos blocos: econômicos e sociais de um lado, civis e políticos de outro. No mundo capitalista, a expansão destes direitos é capaz de revelar que em muitos momentos as políticas de Direitos Humanos estiveram a serviço de interesses econômicos e políticos dos Estados hegemônicos. Os direitos civis e políticos, por exemplo, acabaram sendo usados para priorizar direitos individuais no modelo de economia de mercado do liberalismo. Universalizou-se o individualismo e sua perspectiva autocentrada. (ALMEIDA e REIS, 2018, p 48).

A partir destas provocações, já é possível fazer algumas perguntas que suscitam o debate deste texto e que podem nortear a leitura dos próximos capítulos. Considerando que os Direitos Humanos são resultados dos conflitos sociais, de que forma as mudanças feitas pela luta da diversidade sexual no Brasil alteram a imagem que há destes? E mais ainda: O que há de particular e próprio do “fazer Direitos Humanos” no Brasil que pode se tornar um aprendizado às lutas pela diversidade?

Ainda sobre os conflitos em relação aos DH, Bobbio (2004) identifica que a expressão “direitos do homem” é demasiadamente vaga, e que toda vez que se busca definir ela o resultado são definições tautológicas (ou seja, repetitiva, redundante, etc.), tal como “Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem” ou “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado.” (BOBBIO, 2004, p 13).

Além disto, Bobbio defende que mais importante do que conceituar ou justificar os “direitos do homem” é achar meios para protegê-los. Sendo que este problema é não é da ordem da filosofia, mas sim da política (BOBBIO, 2004, p 16).

No âmbito desta proteção, existe um problema da própria classificação dos direitos humanos, e que retoma em certa medida o que foi falado por Almeida e Reis (2018) em relação à URSS e os EUA. Este problema é o fato e que a concepção liberal e a concepção socialista se opõem diretamente em relação aos múltiplos “direitos do homem”, de forma que cada uma destas concepções tem convicção de que entre os

dois tipos de direito (civis/políticos ou econômicos/sociais) é necessário dar prioridade a um em relação ao outro. (BOBBIO, 2004, p 25)

Além dos problemas em relação à justificação e categorização dos direitos, há ainda o problema de realização deles. Para Bobbio (2004)

> Nem tudo o que é desejável e merecedor de ser perseguido é realizável. Para a realização dos direitos do homem, são freqüentemente necessárias condições objetivas que não dependem da boa vontade dos que os proclamam, nem das boas disposições dos que possuem os meios para protegê-los. Mesmo o mais liberal dos Estados se encontra na necessidade de suspender alguns direitos de liberdade em tempos de guerra; do mesmo modo, o mais socialista dos Estados não terá condições de garantir o direito a uma retribuição justa em épocas de carestia. Sabe-se que o tremendo problema diante do qual estão hoje os países em desenvolvimento é o de se encontrarem em condições econômicas que, apesar dos programas ideais, não permitem desenvolver a proteção da maioria dos direitos sociais. (BOBBIO, 2004, p 25)

Num contexto de crise, tal como a crise das instituições democráticas, crise fiscal do Estado ou até mesmo crises na cultura e conjunto de valores de uma sociedade, é ainda mais complexo realizar direitos, sobretudo direitos que versam sobre a sexualidade e identidade de gênero. A respeito disso é possível identificar que a comunidade LGBT parece adotar diálogos múltiplos com as diferentes vertentes de direito, parte disso inclusive reside na vulnerabilidade do grupo que não pode se fechar a apenas um projeto político. Como resultado disto, tivemos momentos no Brasil em que houve na luta LGBT busca mais intensa por direitos civis/políticos ou econômicos/sociais.

Durante a ditadura e após o fim dela, com a redemocratização, houve intensa aliança entre a luta LGBT e a luta de classes, representada inclusive pela candidatura de Herbert Daniel à cargos políticos defendendo não só a causa dos homossexuais mas também direitos trabalhistas e as demandas do trabalhador (GREEN, 2018). Nos períodos do neoliberalismo no Brasil, há a tentativa de “esconder” a pauta LGBT sob a justificativa de que o debate sobre sexualidade não é dever do Estado, muito menos do público, mas a sexualidade é pertencente ao âmbito privado das pessoas (obviamente houve resposta por parte de ativistas). Nos governos mais “à esquerda” nos mandatos Lula e Dilma entre 2003 e 2016 a questão da sexualidade ganha bastante força, tanto pela efervescência da pauta quanto pela abertura do período à institucionalização de direitos em programas sociais e meios efetivos para garanti-los,

é nesse período que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ganha caráter ministerial. Atualmente, a comunidade LGBT parece se apoiar nas mudanças substanciais que o Supremo Tribunal Federal tem promovido – dentre estas, cabe ressaltar o recurso extraordinário (STF, 2018) que possibilita a alteração de nome nos documentos de registro civil para pessoas trans sem obrigatoriedade de realização de cirurgias de redesignação sexual ou decisão judicial e a ação direta de inconstitucionalidade (STF, 2019) que enquadra os casos de LGBTfobia como crime tal como ocorre com os crimes de racismo – e nos programas de "consciência social" que grandes empresas (especialmente as que financiam e se promovem nas paradas LGBTs das maiores capitais brasileiras) promovem voltados à causa.

Nota-se que, a luta por direitos em torno da diversidade é perpassada pelas estratégias políticas do próprio movimento, pela resposta que ativistas tecem com base nas instituições com as quais estão ou não dispostos a dialogar, e por fim, a depender do próprio cenário do qual resultam as demandas. O que se pretende evidenciar aqui é que o movimento LGBT é composto por diversas esferas, há ativistas nas ruas, teóricos nas universidades, militantes construindo setoriais LGBTs em partidos políticos, civis articulando-se na internet, trabalhadores buscando mudanças nas empresas nas quais trabalham, empreendedores individuais procurando alternativas de subsistência pela falta de emprego motivada por LGBTfobia, entre muitas outras possibilidades de existência. Isto sem mencionar as diferenças importantíssimas que os recortes de raça, gênero, classe, território, etnia, faixa etária, corporeidade, proporcionam às pessoas LGBTs, pois estas discussões trariam ainda mais complexidade ao tema aqui abordado.

Como consequência dessas esferas citadas, temos que: a) a luta LGBT por Direitos Humanos apresenta conflitos internos, multiplicidades de estratégias e numerosas agendas politicas; e b) a luta LGBT encontra problemas tanto com a perspectiva puramente liberal de DH quanto com perspectiva puramente social de DH.

É por conta disto que neste texto propõe-se a aproximação da luta pela diversidade com a perspectiva dos Direitos Humanos como projeto de sociedade (o que será explorado melhor no último capítulo).

Para finalizar esta introdução, vale ressaltar a importância de incluir a pauta LGBT na discussão dos Direitos Humanos a partir do argumento de Bobbio (2004), de que um dos fenômenos que pode ser observado com as mudanças históricas nos DH é o de passagem do "homem genérico" sujeito de direitos para o "homem específico" considerado a partir da diversidade. Quando falamos de direitos, não vale pensar eles em formatos abstratos e também não vale pensar eles PARA um sujeito abstrato, mas é necessário e urgente, considerar que os direitos (assim como as políticas públicas, programa sociais, sistema político representativo, etc.) devem ser pensados a partir dos sujeitos que são alvo deles. Tal como na obra de Bobbio (2004):

> [...] a passagem ocorreu do homem genérico — do homem enquanto homem — para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos status sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc." (BOBBIO, 2004, p 34)

2 EMBATES E DISPUTAS EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: O PROJETO LIBERAL, O PROJETO SOCIAL E UMA INTRODUÇÃO AOS "DIREITOS HUMANOS COMO PROJETO DE SOCIEDADE"

Os conflitos citados anteriormente se desdobram não apenas pontualmente, mas resultam em projetos políticos próprios e ideologias que impactaram a ciência em diversos campos. Do ponto de vista dos direitos políticos/civis, o projeto que mais defendeu estes é o projeto liberal. Dentre os autores do liberalismo clássico, ressalta-se o papel de Locke, que foi um dos primeiros a pensar os direitos de liberdade política, tal como de propriedade, enquanto direitos essenciais. Melo (1996) ao falar sobre as ideias de Locke, contextualiza que o Estado de Natureza é entendido por Locke não como um estado violento e de barbárie, mas sim um estado tranquilo, em que os homens trabalham e garantem a propriedade, mas que dada a importância de se defender frente à possibilidade da retirada e do controle desta propriedade por parte de um poder abusivo do Estado, os homens se associam e estabelecem entre si o contrato social, que é um marco da passagem do estado de natureza para a sociedade política. Desta forma, Melo (1996) explica que "objetivo principal é a

preservação da propriedade e a proteção da comunidade tanto dos perigos internos quanto das invasões estrangeiras" (MELO, 1996, p 6).

Se por um lado o projeto liberal visava a proteção do homem em relação ao estado, com os direitos políticos, no outro lado temos o projeto social, no qual busca-se o inverso, a assistência do homem pelo estado, com direitos sociais. Sobre os direitos sociais, temos que:

> Uma vez definidos como obrigações (prestações) ligadas à atribuição de bens, considera-se que os «direitos sociais» não são direitos fundamentais no mesmo sentido que os direitos do homem, já que estes, por definição, precedem à sociedade, enquanto que os outros são obrigações que não existem até que se tenha constituído a sociedade, um Estado que permitirá que sejam colocados em funcionamento os serviços públicos destinados a satisfazer as necessidades sociais por meio de prestações materiais." (HERRERA, 2007, p 128).

Ambos os projetos (liberal e social) influenciaram o processo de institucionalização de direitos no âmbito internacional, é o que defende João Batista Pinto (2018), reconhecendo que instituições como a ONU buscaram integrar os dois projetos, mas acabaram por privilegiar a perspectiva liberal sobre a social. Isto resulta no que o autor chama de concepção “liberal-hegemônica”, que foi principal norteador para a institucionalização dos DH no mundo (PINTO, 2018, p 205).

Os reflexos dos conflitos sociais não ocorreram apenas no âmbito dos DH, mas também no próprio processo de constitucionalização em alguns países. Na segunda onda de constitucionalismos, conforme Herrera (2007, p 137 a 138), surgem processos constituintes com caráter diferente dos anteriores. Até então os direitos sociais eram pensados para emancipação de um grupo (sobretudo do trabalhador), mas por decorrência dos regimes autoritários em alguns países, os direitos sociais foram pensados de forma cada vez mais universal, pensados para toda a população e para a integração dela. Isto poderia ser resultado de um medo que os cidadãos adquiriram de que a defesa da emancipação de um grupo fosse utilizada novamente para fins autoritários/ditatoriais.

No âmbito da construção dos DH há duas perspectivas centrais (PINTO, 2018, p 211 e 212): 1 – A projetiva, que pode ser definida como tentativas de construção de uma utopia, de estabelecer direitos a partir de solidariedade, da dignidade humana, para todos usufruírem de forma comum; e 2 – Da efetividade, que entende que os DH

passam por limitações e obstáculos que são da ordem política, e que trazem com a sua implementação reflexos políticos, econômicos, culturais, sociais, etc.

Novamente, no âmbito da luta pela diversidade sexual observa-se que em diferentes períodos uma das perspectivas esteve mais presente que a outra. Se num primeiro momento a comunidade LGBT atuou de forma projetiva, buscando direitos que seriam comuns a todos, num segundo momento novas identidades (de pessoas trans, de mulheres que construíram o movimento, etc.) perceberam que as pautas que ganharam mais visibilidade e que foram aceitas mais rapidamente foram justamente as demandas mais voltadas aos homens, homossexuais, brancos, etc. que tinham mais facilidade de lidar com as “limitações à efetividade”. Desta forma, entendendo que a perspectiva projetiva falhou, e que os direitos garantidos foram justamente os que conseguiram passar pela “perspectiva da efetividade”, o movimento foi reorganizado em novas pautas identitárias que eclodiram internamente. É justamente esta identidade política, que será trazida no próximo capítulo a fim de evidenciar a importância de encontrar uma perspectiva teórica em Direitos Humanos que seja passível de se alinhar à pluralidade da causa LGBT.

De qualquer forma, considerando falho ou não o princípio da utopia e da universalidade, cabe ressaltar que João Batista Pinto (2018) defende que:

> [...] o princípio da universalidade dos DH, considerando a questão do não fechamento do projeto dos DH, não indica que o que é reconhecido como constitutivo dos DH represente a totalidade das vivências de dignidade, mas o que se reconhece nesse contexto de sociedade global, em um processo sócio-histórico e político. Portanto, se o que é reconhecido como DH pela ONU não representa um fechamento universal de todas as possibilidades de vivência das relações humanas com dignidade, considerando inclusive que outras culturas possam estabelecer relações que não são consideradas por outra cultura ou pela ONU, é certo que todo ser humano deve ser tratado minimamente a partir dos referenciais já estabelecidos ou integrantes do rol dos DH, isto é, do conjunto que integra sua perspectiva projetiva." (PINTO, 2018, p 212)

3 O PROBLEMA DA IDENTIDADE NOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A LUTA LGBT

No capítulo introdutório deste texto foi explorado um pouco dos aspectos que fizeram com que a luta por diversidade de gênero e sexualidade estivesse mais próxima do modelo liberal ou do modelo social de Direitos Humanos, dentre estes aspectos ressaltam-se as mudanças históricas, políticas e econômicas que

impactaram na causa LGBT (páginas 4 e 5). No segundo capítulo mais um aspecto foi trazido, o do deslocamento da pauta a partir da constatação de que a perspectiva universal e projetiva não garantiu direitos à totalidade da comunidade LGBT, mas sim a alguns sujeitos (página 7). Com isto chegamos a este capítulo, no qual será trazida a discussão central para entender a pluralidade da causa LGBT que dificulta a aproximação dela com um modelo liberal e/ou social de Direitos Humanos. A discussão aqui presenta é a da identidade, com a obra de Judith Butler (2003) "Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade", que nos possibilita pensar os conflitos em torno da utilização da identidade por parte de ativistas.

Quando se fala de identidade, é no sentido de categorias de identificação que permitiram/permitem aos grupos construir suas demandas e dialogar com as instituições (sociedade, governo, mercado privado, etc.). Butler (2003) entende que há um problema sério na utilização da identidade por parte dos movimentos sociais, a autora fala mais especificamente sobre o movimento feminista, criticando não somente a identidade e categoria "mulher", mas também a divisão clássica sexo/gênero. Esta segunda parte da discussão proposta por Butler (2003) não cabe a este artigo, mas a primeira parte (a crítica à identidade), muito contribui para fortalecer o argumento da causa LGBT como plural, diversa e múltipla. Embora Butler não fale sobre o movimento LGBT, mas sim sobre o movimento feminista, os exemplos que ela utiliza para criticar a identidade podem ser usados de forma análoga para o contexto da luta LGBT.

A crítica à identidade no texto de Butler poderia ser resumida da seguinte forma: Por muito tempo, os movimentos sociais construíram suas reinvindicações com base em identidades. Isto se inicia com o movimento trabalhista, que buscava resolver o conflito entre o trabalhador e o burguês, mas se intensifica com os novos movimentos sociais. As mulheres mitigam combater o patriarcado, o povo negro se articula a fim de opor-se o racismo, as LGBTs questionam a heteronorma, entre outros. Mais especificamente no feminismo, Butler (2003) evidencia que o movimento construiu sua pauta considerando o "ser mulher" a partir de uma visão unitária, fechada e inflexível. Como consequência, temos na terceira onda do feminismo, uma série de autoras negras acusando o movimento de ser excludente na medida em que não considerou

pautas importantes para a mulher negra, lésbicas criticando que as teorias feministas versaram apenas sobre o local da mulher heterossexual, entre outras afirmações (Embora não seja o objetivo deste trabalho se debruçar sobre este tema, é importantíssimo considerar as contribuições de Patricia Hill Collins, Bell Hooks, Angela Davis, Monique Wittig e Adriene Rich para a inserção da pauta de mulheres negras e de lésbicas às teorias feministas clássicas).

Butler (2003) entende que essas críticas surgiram porque a identidade é falha, e além de ser falha a busca por ela distraí os movimentos sociais de objetivos mais importantes. Butler entende que a identidade é limitada porque não é possível estabelecer apenas uma maneira de "ser mulher", e que a construção de um movimento em torno dessa identidade acaba por produzir desigualdades na medida em que ignora pauta de outras mulheres.

Assim, a identidade poderia ser entendida quase como uma gambiarra, um improviso, um sistema que para conseguir avançar uma pauta acaba por inviabilizar outras. Um sistema no qual os movimentos sociais perdem a radicalidade de suas propostas, perdem a força de suas demandas e deixam as subjetividades de lado para dialogar com as instituições e tentar ser assimilados pelas lógicas das instituições (que são, em sua maioria lógicas de poder).

Do ponto de vista da pauta LGBT, a identidade tem chegado a limites que não tenha chegado em nenhum outro movimento social. Para ilustrar: num mesmo espaço de organização política há 1 – Homens gays, que foram sujeito das maiores conquistas da pauta LGBT no Brasil desde a redemocratização, mas que mesmo com tantas políticas públicas ainda sofrem violências fortíssimas por parte da sociedade; 2 – Mulheres lésbicas, pessoas bissexuais e pessoas transexuais, que argumentam que desde o início construíram o movimento, mas não tiveram suas demandas reconhecidas; 3 – Uma infinidade de "novas identidades", que tencionam a mudança da sigla LGBT para ALGBTQI+ e que buscam ainda dentro de suas próprias discussões entender suas potencialidades e limites políticos, cabendo aqui ainda a reflexão de que inclusive é possível que estas identidades não sejam novas, apenas estiveram apagadas por falta de um registro, memória, pesquisas sobre elas, etc. de forma que o adjetivo "novas" pode inclusive consistir em mera ferramenta didática

Veja bem, há uma dificuldade enorme para organizar, priorizar, e agendar demandas políticas. Há identidades sólidas, que já foram dialogadas amplamente com a sociedade e possuem diversos instrumentos normativos e políticas públicas guiadas para resolver seus problemas a partir das instituições, mas mesmo com avanços ainda enfrentam violências e não necessariamente possuem garantias no dia-a-dia, ou seja, mesmo com os direitos garantidos na lei, a cultura da sociedade em relação a estas identidades não foi radicalmente alterada; Há identidades que são medianamente sólidas, capazes de articular as dimensões de desigualdades dentro do próprio movimento, tem uma capacidade média de dialogar com a sociedade e alguns poucos instrumentos formais voltados à elas, estas enfrentam dados e estatísticas muito piores do que o caso anterior; E por fim há identidades que são completamente não-sólidas, não conseguem mensurar relações de assimetria com o restante do movimento, não conseguem pensar demandas políticas e muito menos estabelecer um contato com a sociedade, de forma que muitas vezes os indivíduos negociam quando e aonde vão assumir essa identidade porque em determinados espaços ela pode “não ser entendida”, esse grupo pode estar em uma situação mais vulnerável do que todos os outros, ou pode não ter uma demanda política real, é difícil estabelecer consensos sobre elas e pensar até que ponto são estratégicas ou não, carregadas de potência política ou não.

Num cenário tão assimétrico, e vislumbrando uma crítica tão potente como a de Butler em relação à identidade, como podemos saber como agir? Devemos abandonar as identidades? Devemos investir em todas? Ou devemos investir com mais ímpeto naquelas que são capazes de inserir mudanças no sistema? Além disso, qual campo teórico dos Direitos Humanos pode acolher um grupo tão múltiplo assim?

É pensando nestas questões, que os Direitos Humanos como Projeto de Sociedade parecem uma perspectiva teórica que pode acolher as subjetividades da comunidade LGBT – ou quem sabe, ALGBTQIA+ – conforme explicitado no capítulo a seguir.

4 OS DIREITOS HUMANOS COMO PROJETO DE SOCIEDADE E A LUTA LGBT

O debate em torno dos DH é essencialmente um debate político, de tal forma que podemos considerar que:

> [...] em termos políticos, o projeto dos DH se caracteriza por uma proposta de radicalidade democrática ou de uma democracia efetiva; evidenciando o espaço político, que é um campo estratégico de disputa, em vistas à ampliação dos espaços e possibilidades para a participação efetiva, e não somente formal e representativa. (PINTO, BARBOSA, VILELA, 2018, p 350)

Com isto, de que forma os Direitos Humanos como Projeto de Sociedade podem se enquadrar como uma perspectiva teórica acolhedora à luta política da comunidade LGBT?

Um primeiro ponto central é o fato de que essa linha teórica concilia os anseios tanto do projeto liberal quanto do projeto social. Do ponto de vista econômico, ela pode visar a garantia da propriedade, não mais apenas como propriedade privada, enquanto que do ponto de vista social, ela pode defender um plano social de redução das desigualdades, não mais apenas a partir do Estado como único fundamentador de políticas públicas – com isso, não se pretende defender a lógica da privatização, da caridade e da utilização do terceiro setor de forma a isentar os deveres estatais, mas sim entender que a sociedade pode ser engajada de forma ativa, e não apenas como beneficiária, mas como protagonista na formulação das alternativas aos problemas públicos – Ela pode ainda, apresentar diferentes soluções em relação a demandas por direitos.

Para exemplificar, temos que do ponto de vista econômico, ela pode conciliar um projeto produtivo que defenda tanto a propriedade quanto as lutas e reconhecimentos políticos, tal como:

> Em termos econômicos o projeto inclui, como resultado das lutas e reconhecimentos políticos e jurídicos precedentes, tanto a perspectiva da garantia da propriedade privada, perspectiva hegemônica, como a garantia da propriedade coletiva. Esta, em uma perspectiva contra-hegemônica, pode se realizar através da economia solidária, da agroecologia ou outras formas de produção coletiva, que têm aportado experiências econômicas com possibilidades efetivas de superação das contradições capitalistas. Em médio e longo prazos, em um cenário de ampliação dessas realidades, exigir-se-ia do capitalismo adequações, minimizando ou superando, progressivamente, o atual grau de espoliação pelo capital, o que levaria à ampliação do acesso aos direitos econômicos e sociais. (PINTO, BARBOSA, VILELA, 2018, p 350)

Do ponto de vista social, “os DH têm uma opção clara por defender, através das organizações da sociedade civil e do Estado, a superação das vulnerabilidades sociais vivenciadas em um contexto de forte desigualdade social pelo mundo."

(PINTO, BARBOSA, VILELA, 2018, p 350). Ou seja, o ativismo LGBT não teria que ter receios em relação ao Estado, porque neste projeto ele é entendido como central para superação das vulnerabilidades, mas em constante diálogo com a sociedade civil. No âmbito político, os DH podem ser visto a partir da ótica estratégica, não apenas como leis, não apenas como ações de um setor, mas como projetos de sociedade. Pensar desta forma permite que:

> [...] se construam novas estratégias e possibilidades de atuação política para a superação das contradições presentes em cada sociedade, fazendo frente aos limites políticos, jurídicos e de toda ordem para a implementação e efetivação dos DH em sua perspectiva ampla emancipadora; o que deverá possibilitar, nas diferentes sociedades nacionais e no contexto mundial, maior igualdade nas relações políticas, econômicas, sociais, culturais, ambientais e civis." (PINTO, 2018, p 213)

Os Direitos Humanos como Projeto de Sociedade são, para além do exposto, uma alternativa que busca romper com as divergências na sociedade de grupos que são pró ou anti Direitos Humanos na medida em que possibilita favorecer que as divergências sejam superadas “possibilitando atuações mais integradas e com vistas a objetivos mais claros, mesmo se consideradas a partir de experiências ou projetos específicos e mais restritos." (PINTO, 2018, p 228). Assim sendo, eles são uma concepção que valoriza subjetividades e vivências que aparentam mais individuais e “restritas” a fim de promover aprendizagens mútuas.

5 CONCLUSÃO

Diante do delineado, considera-se que embora pareça difícil estabelecer pontos de convergência entre a pauta LGBT e teorias relacionadas aos DH (tal como é igualmente difícil estabelecer pontos de convergência dentro da própria luta LGBT), entre o projeto liberal ou o projeto social, os Direitos Humanos como Projeto de Sociedade parece uma alternativa mais adequada para acolher a luta pela diversidade de gênero e sexualidade na medida em que representam um modelo no qual a questão da identidade não é vista como uma oposição, e nem como um obstáculo, mas sim potência para revisar os modelos clássicos e promover ações integradas que favorecem a superação de diferenças.

Os Direitos Humanos, enquanto reflexo dos conflitos e das relações sociais, estiveram se adequando às demandas LGBTs, ao mesmo tempo em que do outro lado o ativismo esteve também se moldando e negociando sua práxis política com as instituições, de forma que diferentes contextos históricos e condições políticas favoreceram projetos diversos, em alguns momentos até contraditórios entre si. A adoção de uma outra linha pode possibilitar maior concordância dos diversos âmbitos de ativismo em relação às instituições e estabelecer consensos em relação às identidades e às questões internas do grupo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila Nunes; DOS REIS, Helena Esser. **“A educação em direitos humanos como ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos”**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 6, n. 1, p. 45-59, Bauru, 2018. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/569> Acesso: 10 de agosto de 2019.

BOBBIO, Norberto. **“Era dos direitos”**. Elsevier Brasil, 2004.

BUTLER, Judith. **“Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GREEN, James. Revolucionário e Gay: A vida extraordinária de Herbert Daniel-pioneiro na luta pela democracia, diversidade e inclusão. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

HERRERA, Carlos. **“Estado, constituição e direitos sociais”**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 102, p. 371-395, 2007.

MELLO, Leonel. **“John Locke e o individualismo liberal”**. In.: WEFFORT, Francisco (Org.). Os Clássicos da política. São Paulo: Ática, 1996.

PINTO, João Batista. **“Perspectivas e Características do Direitos Humanos Enquanto um Projeto de Sociedade de Emancipação”**. In: PINTO, João Batista (Org.). Os Direitos Humanos Como Projeto de Sociedade: caracterização e desafios. v. 1, p. 205 a 237, Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018.

PINTO, João Batista. BARBOSA, Rogério. VILELA, Francisco. **“Perspectivas Políticas e Desafios para o Projeto dos Direitos Humanos”**. In: PINTO, João Batista (Org.).Os Direitos Humanos Como Projeto de Sociedade: caracterização e desafios. v. 1, p. 343 a 371, Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018.